



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE T.I, SUPORTE EM INFRAESTRUTURA DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS *IN LOCO*.

CONTRATO Nº 006/2018-CRE/IGPR

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 8.636/2016, com sede em Goiânia (GO) e filial na mesma cidade na Av. 136, 761 – Andar 11 Edif. NASA, Setor Sul, CEP 74093-250, inscrita no CNPJ sob o nº 20.288.745/0002-96, neste ato representada por seu Diretor Executivo **JEAN PIERRE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 146472-6-2ªVIA SSP/GO e CPF nº 492.677.101-25.

CONTRATADO: **MEGA TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia (GO), na Rua Espinos, nº 110, Quadra 26, Lote 13, Setor Gentil Meireles-CEP 74.575-160, inscrita no CNPJ sob o nº 37.372.331/0001-62, neste ato representada por seu sócio administrador, **JUNIO CEZAR MATIAS DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1947310 SSP/GO e CPF nº 472.739.331-04.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

FUNDAMENTO: Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e Obras do IGPR, art. 6, II.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à operação, monitoramento, suporte, atualização e projetos de infraestrutura de TI, suporte em infraestrutura de redes e telecomunicações, com fornecimento de profissionais qualificados para execução dos serviços *in loco*, nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a serem prestados no Complexo Regulador Estadual – CRE, central de regulação da oferta de serviços assistenciais operacionalizada pelo IGPR, nos termos do Contrato de Gestão no 098/2018-SES-GO.

1.2. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** estão descritos no **ANEXO TÉCNICO** e **TERMO DE REFERÊNCIA**, que são partes integrantes desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A referida contratação terá período de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 02/01/2019, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo por igual período.

2.2. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.2.1. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

"Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!"

CNPJ 20.288.745/0001-05

2.2. Durante o prazo de aviso-prévio, a **CONTRATADA** prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

2.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

3.3. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

3.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Executar os serviços contratados conforme descrito no **ANEXO TÉCNICO** obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

4.2. Submeter à **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação.

4.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

- 4.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 4.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 4.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.
- 4.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 4.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (da sede da empresa e do Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 4.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 4.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e da unidade onde será prestado os serviços.
- 4.13. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

4.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

4.15. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

4.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

4.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

4.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

4.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

4.21. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

4.22. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

4.23. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

4.24. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

5.1. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados ou colaboradores deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

5.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

5.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

5.4. A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

5.4. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

5.5. A violação as práticas de complane estabelecidas nesta Clausula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

"Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!"

CNPJ 20.288.745/0001-05

6. 1. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de, mensalmente, R\$ 22.150,00 (Vinte e dois mil e cento e cinquenta reais) e global de R\$ 132.900,00 (Cento e trinta e dois mil e novecentos reais).

6.1.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a emissão de nota fiscal acompanhado de relatório sintético das atividades executadas no mês.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

6.3. O pagamento realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou ainda boleto bancário, da melhor forma que convier a **CONTRATANTE**.

6.3.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** é:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

6.4. As faturas serão emitidas até o dia 25 do mês da prestação de serviços, devidamente acompanhada da documentação do item 6.1.1. e das certidões negativas descritas no item 6.10.

6.5. A fatura deverá especificar o número do Contrato de Gestão, além de referenciar a competência a que se refere, se for o caso.

6.6. Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatórios sobre as atividades prestadas conforme descrito no item 6.1.1 da presente cláusula.

6.7. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a **CONTRANTE** for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

6.8. Caso a **CONTRATADA** não seja optante do SIMPLES NACIONAL, do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

6.8.1. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município em que houver a prestação do serviço para se informar se é permitido ou não tal compensação.

6.8.2. Ainda serão objeto de retenção o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, conforme disposto no Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores; as Contribuições Sociais Retidas na Fonte - CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores; e as contribuições previdenciárias do INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores.

6.9. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

6.10. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Goiás.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE TERCEIROS

7.1. A contratação de terceiros para realização dos serviços objeto desse Contrato poderá ser feita mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

7.2. O pagamento de terceiros contratados para realização dos serviços objeto desse Contrato é de única e inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O monitoramento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa indicada pela **CONTRATANTE** por meio de ato interno.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

9.1.9. A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada.

9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.11. O término do Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual previsto.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

9.4. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

"Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!"

CNPJ 20.288.745/0001-05

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

11.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5. A **CONTRATADA** garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

11.6. A **CONTRATADA** poderá, mediante termo aditivo, incluir outros produtos não constate no **ANEXO TÉCNICO**, não podendo a repactuação do valor financeiro superar o valor global deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

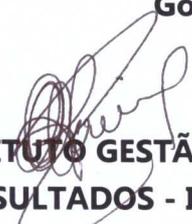
“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optar pela assinatura eletrônica do instrumento, utilizando-se de certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Goiânia, 28 de dezembro de 2018.


**INSTITUTO GESTÃO POR
RESULTADOS - IGPR**

Jean-Pierre Pereira
Diretor Executivo


MEGA TELECOMUNICACOES LTDA

Junio Cezar Matias de Moraes
Administrador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Visto do Jurídico:

São partes integrantes desse contrato:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ANEXO TÉCNICO



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de **Tecnologia da Informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à operação, monitoramento, suporte, atualização e projetos de infraestrutura de TI, suporte em infraestrutura de redes e telecomunicações**, com fornecimento de profissionais qualificados para execução dos serviços *in loco*, nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a serem prestados no Complexo Regulador Estadual – CRE, central de regulação da oferta de serviços assistenciais operacionalizada pelo IGPR, nos termos do Contrato de Gestão no 098/2018-SES-GO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto de Gestão Por Resultados – IGPR firmou contrato de gestão com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás para operacionalizar o Complexo Regulador Estadual – CRE, central de regulação da oferta de serviços assistenciais, com sede na cidade de Goiânia/GO.

2.2 Para que o IGPR realize a operacionalização do CRE, é necessária a contratação dos serviços, conforme descritos no presente Termo de Referência, pois os mesmos são indispensáveis para o cumprimento perfeito regular e rigoroso índice de controle das atividades em conformidade com o Contrato de Gestão, garantindo assim, disponibilizar à Secretaria de Saúde do Estado do Goiás uma melhor organização dos processos administrativos e transparência e agilidade nas informações prestadas ao público.

2.3 No mesmo sentido, a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação minimiza o alto custo da contratação de pessoal especializado no seguimento do terceiro setor.

2.4. A contratação efetuar-se-á mediante a apuração da melhor oferta, fundamentado no artigo 6º, II, do Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços do IGPR.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. Os serviços a serem contratados são em atividades instrumentais e necessário para a operacionalização do Complexo Regular Estadual.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS FUNÇÕES

As funções estão descritas no **ANEXO TÉCNICO**.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** estão descritos no **ANEXO TÉCNICO**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

6.2. Manter na sede da **CONTRATANTE**, áreas estruturadas e profissionais capacitados para execução dos serviços de Coordenação de Tecnologia da Informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à operação, monitoramento, suporte, atualização e projetos de infraestrutura de TI, suporte em infraestrutura de redes e telecomunicações, com fornecimento de profissionais qualificados para execução dos serviços *in loco* com apoio e supervisão direta pela **CONTRATADA**, garantindo a entrega de todas as obrigações pertinentes as funções predefinidas no item 5.

6.3. Manter os funcionários que executarão os serviços uniformizados e identificados, em padrão definido pela **CONTRATANTE**, com crachás, não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente.

6.4. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que executarão atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, CPF, identidade e função, comunicando ao Gestor do Contrato qualquer alteração.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

6.5. Designar preposto(s) para responder pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

6.7. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

6.8. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

6.9. Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

6.10. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços.

6.11. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.

6.12. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre CRE mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

6.13. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do local onde será prestado os serviços.

6.15. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.16 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos por lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

6.17 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

6.18. Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.

6.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

6.20 Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.21 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**.

6.22. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da unidade de saúde.

6.23 Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

6.24 Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

6.25 Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

6.26 Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

6.27 Disponibilizar e manter, tanto na sede da **CONTRATANTE** quanto no CRE, quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

6.28. Cumprir os prazos de execução dos serviços.

6.29 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

6.30 A empresa **CONTRATADA** deverá:

a) Possuir ou providenciar, se necessário, os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.

b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.

c) Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**.

d) Fornecer mão-de-obra qualificada subordinada a gestão da **CONTRATANTE**, que será responsável por delegar atividades e definir prioridades.

6.31. A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

6.32. Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.

6.33 Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a **CONTRATADA**, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores, quando pertinente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Gerenciar a execução deste Contrato.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

7.3. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

8. DA PROPOSTA E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 A contratação efetuar-se-á mediante a apuração da melhor oferta, fundamentado no artigo 6º, II, do Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços do IGPR;

8.2 Não conter rasuras ou emendas;

8.3 Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;

8.4 Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

8.5 Os valores deverão ser apresentados em Reais;

8.6 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

8.7 A proposta deverá ser emitida com validade de 60 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

8.8 A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, que serão pagas por meio de depósito em conta ou por boleto bancário, da melhor forma que convier a **CONTRATANTE**.

10. DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados poderão ser repactuados pelo percentual de variação salarial de acordo com convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria considerada.

10.2. A concessão da repactuação estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o **CONTRATANTE**.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá período de vigência de 180 dias, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

11.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplica-se a esta contratação os dispositivos do Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços do IGPR.

Goiânia, 28 de dezembro de 2018.



**INSTITUTO GESTÃO POR
RESULTADOS - IGPR**

Jean Pierre Pereira
Diretor Executivo



MEGA TELECOMUNICACOES LTDA

Junio César Matias de Moraes
Administrador



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0002-96

ANEXO TÉCNICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EXECUTADOS

1. CONTEXTO

1.1. O Instituto de Gestão Por Resultados – IGPR é uma associação civil sem fins lucrativos, qualificada como organização social da saúde pelo Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 8.636/2016.

1.2. Para o desempenho das atividades no Complexo Regulador Estadual – CRE é necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à operação, monitoramento, suporte, atualização e projetos de infraestrutura de TI, suporte em infraestrutura de redes e telecomunicações.

2. FUNÇÕES

Função	Área de Atuação
Coordenador de T.I	- Suporte as áreas administrativas e operacionais. - Manutenção de rede e parque tecnológico. - Infraestrutura e telecomunicações.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Tecnologia da informação

3.1.1 Condução de projetos de T.I, com elaboração de estudos e análises que fundamentam o trabalho realizado.

3.1.2 Apoio na elaboração de processos de aquisição de hardware, software e serviços correlatos.

3.1.3 Prospecção tecnológica de novos produtos, novas tecnologias, teste e indicação de aplicativos

3.1.4 Análise técnica e emissão de pareceres inerentes à Tecnologia da Informação

3.1.5 Elaboração e implementação de políticas, normas, rotinas e melhorias de processos.



**Instituto de Gestão
Por Resultados**

“Fazer mais, de forma eficiente, com mais qualidade e menor custo!”

CNPJ 20.288.745/0001-05

3.1.6 Apoio na elaboração de planos estratégicos para a diretoria e contingências.

3.1.7 Implementação das políticas de segurança da informação.

3.2. Infraestrutura, suporte, manutenção e redes

3.2.1 Instalação, configuração e gerenciamento de servidores, ativos de rede e aplicativos corporativos.

3.2.2 Testes de microcomputadores, periféricos e acompanhamento da manutenção e atualização de recursos do parque computacional.

3.2.3 Resolução de incidentes e problemas relatados pelos colaboradores do IGPR e suas unidades, fornecendo suporte técnico especializado relacionado aos equipamentos, serviços, softwares, infraestrutura de redes, banco de dados e sistema de informação (correção, adaptações e atendimento emergencial de sobreaviso).

3.2.4 Implementação, implantação e gerenciamento de redes TCP/IP e redes sem fio.

3.2.5 Administração e gerência de rede local (certificação de pontos, plano de endereçamento IP, gerenciamento de VLANs).

3.2.6 Administração e gerência de rede Distribuída (WAN) compreendendo :roteamento, configuração de roteadores em redes Frame-Relay, ATM e MPLS, diagnóstico, análise e resolução de problemas de conectividade.

3.2.7 Administração e gerência da serviços de rede: proxy, firewall, AntiSpam, serviço de prevenção, detecção de intrusão, FTP, DNS, DHCP, WINS e outros.

3.2.8 Implementação de planos e rotinas de backups de dados

3.2.9 Implantação e manutenção de planos de segurança da Informação.

3.2.10 Operação de sistema automatizado de gestão do parque de informática, especialmente: registro de ocorrências, estatísticas de atendimentos, controle de configuração e inventário do parque de informática.

Goiânia, 28 de dezembro de 2018.


**INSTITUTO GESTÃO POR
RESULTADOS - IGPR**
Jean Pierre Pereira
Diretor Executivo


MEGA TELECOMUNICACOES LTDA
Junio Cezar Matias de Morais
Administrador